



**REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA**

Número: G/039/06/704ª

Data: 25/07/2017

Relator: Jean Cesare Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº G/039/2017 apresentado pelo Sr. **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 3º Aditamento do Contrato Nº ASL/OMH/5023/01/2014 de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas Adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden, para prorrogação do prazo contratual por 18 (dezoito) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 1.819.059,84 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, cinquenta e nove e oitenta e quatro centavos) – base julho/2014, item financeiro: 02108, conta razão: 6161212332, centro financeiro: H.BORDEN-MANT, Requisição: 10017031.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Paulo Sérgio Silva
Secretário das Reuniões de Diretoria
25/07/2017



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/039/2017
Data: 25/07/2017
Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 3º Aditamento do Contrato N° ASL/OMH/5023/01/2014 de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas Adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden, conforme solicitação CIN- OM-2940/17.

Relatório: A EMAE mantém com a empresa Construdaher Construções Ltda. o contrato n° ASL/OMH/5023/01/2014, assinado em 30/07/2014, pelo valor de R\$ 1.376.148,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais) – base julho/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses e com início a partir de 01/08/2014 para prestação de serviços de manutenção dos sistemas adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras.

1º Aditivo:

- Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, iniciando em 01/08/2015, com aporte de recursos financeiros de R\$ 1.249.955,23.

2º Aditivo:

- Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, iniciando em 01/08/2016, com aporte de recursos financeiros de R\$ 1.249.955,23.

Aditivo Proposto:

3º Aditivo:

O terceiro aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de manutenção necessários para preservar e garantir a confiabilidade operacional das adutoras e equipamentos, evitando possíveis ocorrências que venham a causar grandes transtornos para a Usina e também para toda a região da Baixada Santista.

Considerando que na prorrogação do contrato haverá vantagem econômica para a EMAE, visto que houve a isenção do reajuste contratual, cujo índice projetado para o mês de julho/2017 é de 0,217293, concedendo também desconto de 1% sobre os preços da Planilha de Quantidades e Preços, sendo ainda observada uma economia relativa aos custos de uma nova licitação e tendo em vista que a Empresa prestadora vem atendendo até o momento os padrões de qualidade exigidos para os serviços, é recomendada a formalização do Aditivo de Prazo por mais 18 (dezoito) meses.

O valor proposto para o aditivo é de R\$ 1.819.059,84 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

A solicitação do terceiro aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico, conforme parecer n° PJ-168/17 de 24/07/2017.

Justificativa: Manutenção das condições operativas das estruturas e equipamentos do Complexo Henry Borden.

Prazo: 18 (dezoito) meses – Início: 01/08/2017 – Término: 31/01/2019

Aporte Recursos financeiros – Base: R\$ 1.819.059,84 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavo) – base julho/2014.

Item Financeiro: 02108	Conta Razão: 6161212332	Centro Financeiro: H.BORDEN-MANUT	Requisição: 10017031	Anexo: Parecer n° PJ-168/17 de 24/07/2017
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	--


Jean Cesare Negri
Diretor de Geração

Anexo:



São Paulo 24 de julho de 2017

Ao Departamento de Engenharia
Sr. Claiton Anderson Madrini

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/OMH/5023/01/2014.

Contratada: Construdaer Construções e Serviços Ltda.

Parecer nº 168/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o terceiro aditamento ao Contrato nº ASL/OMH/5023/01/2014, prestação de serviços de Manutenção dos Sistemas de Adutoras Externas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden.

O Departamento de Produção apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido em 18 (dezoito) meses:

Considerando que a Usina Henry Borden tem sua receita anual diretamente garantida pela disponibilidade operacional de seus geradores e, portanto não podem sofrer paralizações que prejudiquem o desempenho da sua geração, a EMAE realiza periodicamente manutenções preventivas e corretivas nas 14 (quatorze) Unidades Geradoras das Usinas Externa e Subterrânea e seus respectivos auxiliares, assim como nas demais Estruturas Hidráulicas que compõem o Complexo de Geração Henry Borden, que compreendem o Sistema de Adutoras, Tomadas D'Água, Comportas e respectivos Guinchos, Barragens, Sangradouros, entre outros. Para que não haja indisponibilidade de geração, as manutenções são realizadas mediante uma programação contínua e planejada, sendo que as intervenções nas 14 (quatorze) Unidades é realizada com mão de obra própria e nas Estruturas Hidráulicas com mão de obra predominantemente contratada, através do contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Adutoras Externas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden.

Os serviços objeto desse contrato, cujo término ocorrerá em 31/07/2017, não podem ser interrompidos, tendo em vista que atendem às manutenções programadas das Estruturas Hidráulicas e garantem a segurança e a confiabilidade operacional das mesmas. Reiteramos ser imprescindível a continuidade deste contrato haja vista a importância das estruturas envolvidas.

Como exemplo, no caso das Adutoras onde são realizadas intervenções periódicas de lubrificação de berços e reapertos com substituição de parafusos e vedações das juntas de dilatação, cujo objetivo principal é garantir que os deslocamentos dos dutos, provocados pelo efeito da dilatação térmica, ocorram com o mínimo de atrito, evitando assim a ocorrência de possíveis vazamentos que resultariam no desligamento da respectiva Unidade Geradora, e que, na pior das hipóteses, dependendo da sua localização e intensidade, poderiam atingir o solo e provocar deslizamentos de terra que comprometeriam a estabilidade do terreno, colocando em risco a operação das demais Adutoras e Unidades Geradoras da Usina.

Também podemos citar os serviços de inspeção, lubrificação e testes funcionais que são periodicamente realizados nos guinchos e dispositivos de içamento das comportas das Barragens, Tomadas de Água e Sangradouros, que garantem a operação segura dos equipamentos em situações, programadas e emergenciais, de descargas dos reservatórios ou de esvaziamento dos tmeis de adução das Usinas.

Cabe ressaltar ainda que o contrato também contempla os serviços de manutenção e impermeabilização do solo do entorno das Adutoras, que garantem a estabilidade do talude e evitam incidências de infiltrações continuadas no solo, que resultariam em perigosos deslizamentos de terra com possível rompimento de adutoras, que colocariam em risco a vida de pessoas e as edificações do entorno, inclusive o próprio prédio da Usina Externa e os equipamentos nele instalados. Neste caso as consequências seriam catastróficas para a EMAE.

Consideramos que, com a prorrogação do contrato haverá vantagem econômica para a EMAE, tendo em vista que a Empresa prestadora, que vem atendendo até o momento os padrões de qualidade exigidos para os serviços, isentou a EMAE do reajuste contratual, estimado em 0,217293, pelo período de 18 (dezoito) meses e ainda concedeu desconto de 1% sobre os preços da Planilha de Quantidades e Preços do Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato, para formalização do Aditivo de Prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ainda ser considerada a economia relativa aos custos de uma nova licitação.

Sendo assim, é imprescindível a continuidade deste contrato, pois uma eventual paralização dessas atividades traria prejuízos à prestação dos serviços, que vem ocorrendo de modo constante e permanente, e tem como objetivos principais assegurar a integridade do patrimônio e a segurança operacional do sistema e garantir a manutenção dos índices de desempenho da EMAE.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de

serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/OMH/5023/01/2014 ficará prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 54 (cinquenta e quatro) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo consiste na constante prestação de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Adutoras Externas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden.

Por outro prisma, o aditivo representa para EMAE uma vantagem, pois a contratada além de não efetuar o reajuste no contrato, ainda concedeu um desconto de 1% (um cento) no valor do contrato.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto, extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

No mais, constatada a possibilidade de prorrogação do contrato, cabe ressaltar a necessidade de a EMAE apurar se os preços apresentados pela Construdaher Construções e Serviços Ltda, para a prestação dos serviços especificados na consulta são mais vantajosos, se comparados com os praticados pelo mercado, mediante comprovação por meio idôneo.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar problemas no seu funcionamento nas diversas áreas da EMAE.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/OMH/5023/01/2014, por mais 18 (dezoito) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,

De acordo.

Rogério Alves Pereira

OAB/SP 293.221

Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

Vanessa Ribeiro

Gerente do Departamento Jurídico

(caráter interino)